



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

ACORDO DE COOPERAÇÃO - SMS 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO - BA, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAS DE PORTO SEGURO - BA

O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.635.016/0001-12, com sede a Rua Antônio Osório, nº 170, Centro, por seu Prefeito Sr. Jânio Natal Andrade Borges, adiante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Seguro, APAE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ 03.052.507/001-87, com sede à Rua dos Pescadores nº53, Bairro Campinho, Porto Seguro - BA, neste ato representado, pela sua presidente, Ivanete Marques Torres Cancela, brasileira, CPF 436.360.205-87, RG nº 1.922.851-14 SSP/BA, residente e domiciliada, na Rua da Balsa, nº 330, Condomínio Cajueiro, Casa 26, Arraial D'Ajuda, Porto Seguro - BA, CEP 45810-000, adiante denominada **APAE**, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019/2014 e 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº 8362/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente acordo de cooperação, conforme previsão do art. 2, VIII-A da Lei n.º 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 8362/2017, tem por objeto implemento de ação conjunta entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania, nesta



municipalidade, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação, para atendimento na Educação Especial, entre as **PARCEIRAS** e que deverá ter as seguintes características: A.O.S. PAE busca de forma beneficente, prestar serviços socioassistenciais, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social, LOAS, tendo como público alvo pessoas, portadores de deficiência em situação de dependência e a promover a sua Integração à vida comunitária. Dispondo de serviços como, fonoaudiologia, psicologia, assistência social, pedagogia e fisioterapia para crianças de 0 a 07 anos, conforme detalhado no Plano de trabalho em anexo.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município, conforme Lei n.º 13019/2014 e Decreto Municipal 8362/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) Ceder mediante requisição à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL profissionais para atendimento das obrigações assumidas na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação, conforme requerimento prévio enviado à Secretária de Saúde deste Município (cópia anexa);

b) Ceder mediante requisição imóvel à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para atendimento das obrigações assumidas na Cláusula Primeira deste Acordo de Cooperação; Alimentos, Materiais de Limpeza, Materiais de Expediente;

c) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme art. 58 da Lei n.º 13019/2014 e Decreto Municipal nº 8362/2017;

d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo Decreto Municipal 12.255/2021, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme art. 66, II da Lei nº13019/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

- e) Sugerir alterações no Plano de Trabalho, quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este Acordo de Cooperação, sem que isso vincule de qualquer forma a atuação da Presidente da APAE;
- f) Realizar supervisão e quando necessário, a pedido da Presidente da APAE, realizar atividades de formação e capacitação, com vista a atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- g) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo, conforme art. 63, §1º da Lei n.º 13019/2014;
- h) Realizar, nas parcerias com a vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, conforme art. 58, §2º da Lei n.º 13019/2014;
- i) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, conforme art. 35 VI §3º da Lei n.º 13019/2014;
- j) Manter, em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, conforme art. 10 da lei n.º 13019/2014;
- l) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, conforme art. 69, da Lei n.º 13019/2014;
- m) No âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à Organização Social, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Atender aos ASSISTIDOS com necessidades especiais, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;**
- c) Executar com fidelidade o Programa de Trabalho aprovado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

PARCEIRA PÚBLICA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

d) Facilitar, aos órgãos competentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, a supervisão e acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação e de Plano de Trabalho dele integrante, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa, pedagógica, de saúde e nutricional;

e) Manter, na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do Acordo de Cooperação com o Município de Porto Seguro - BA, conforme art.11 da Lei nº 13.019/2014;

f) Obter e manter a autorização de funcionamento;

g) Informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada de SMS, o calendário das suas atividades, bem como o período de férias e recessos;

h) Comunicar de imediato à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, de vagas e ou crianças atendidas, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham interferir no atendimento educacional;

i) Informar às famílias atendidas sobre as bases do acordo de Cooperação;

j) Garantir a inclusão e o atendimento de qualidade da criança com deficiência;

k) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;

l) Apresentar mensalmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o controle de frequência das crianças atendidas;

m) Manter todas as condições e critérios avaliados quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo período parceria, conforme art. 33, IV da Lei n.º 13019/2014;

n) Convergir esforços, atender crianças indicadas pelos programas sociais da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, em especial aquelas encaminhadas pelo Conselho Tutelar;

o) Apresentar calendário anual de atividades;

p) Prestar contas dos profissionais cedidos por meio deste Acordo de Cooperação conforme Art. 69 da lei nº 13019/2014;

q) A inadimplência da organização social em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

- r) É responsabilidade **exclusiva** da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo gerenciamento administrativo, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- s) Promover, até 60 dias após o término de vigência do presente acordo, a publicação integral no Diário Oficial, do extrato de relatório de execução física deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROFISSIONAIS CEDIDOS

3.1 - DOS PROFISSIONAIS CEDIDOS

Os profissionais cedidos pelo Município deverão atuar **exclusivamente** no exercício de ações pertinentes a parceria em questão, conforme previsto na Cláusula primeira deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará até dia 31/12/2024

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, conforme Art. 55, caput, da Lei n.º 13019/2014;

4.3 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

5.1 — Compete à comissão de monitoramento e Avaliação designada pelo Decreto 12.255/2021, fiscalizar as obrigações decorrentes deste Acordo de Cooperação;

5.2 – Fica designada como **gestora da parceria** a SRA. DÉBORA SANTOS ARAGÃO, conforme disposto no Decreto Municipal nº 12.255/2021.

5.3 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos deverá conter:



- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do Impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Acordo de Cooperação;
- IV - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.4 - Na hipótese de **inexecução por culpa exclusiva** da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme art. 62 da Lei 13019/2014 a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a moralidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do Art.64 da Lei nº13019/2014, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- II - Relatório de frequência dos assistidos atendidos pelo Acordo de cooperação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

III - Outros documentos eventualmente solicitados pela Secretaria de Saúde;

6.2 - A prestação de contas relativa à execução do acordo de cooperação dar-se-á mediante a análise documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do acordo de cooperação, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, **na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.**

6.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do acordo de cooperação.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019 de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir alternativamente por:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, ou;

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sanar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

irregularidade ou cumprir a obrigação conforme Art. 70 da Lei n.º 13019/2014.

§1º O prazo referido no caput e limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados, conforme art.70 §1º da Lei nº 13019/2014;

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, conforme art. 70, §2º da Lei nº 13019/2014;

6.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período conforme art. 71 da Lei n.º 13019/2014;

6.7.1 O transcurso do prazo definido no art. 71 da Lei n.º 13019/2014 sem que as contas tenham sido apreciadas;

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação para que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública Municipal.

6.8 - As prestações de conta serão avaliadas nos termos do art. 72 da lei nº 13019/2014.

I - Regulares, quando expressarem, de forma objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

III - Irregulares quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato da gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens e ou valores públicos.

6.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas e ou, por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração no primeiro caso os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação conforme art. 72, §1º da Lei nº 13019/2014.

6.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Acordo de Cooperação e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano do trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude, e não seja o caso de restituição integral dos recursos, conforme art. 70, §2º da Lei nº 130019/2014;

6.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deve-se manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas, conforme art. 68 parágrafo único da Lei n. 13019/2014;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência, conforme art. 57 da Lei nº 13019/2014;

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste acordo de cooperação com alienação da natureza do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

7.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo da vigência do acordo, deverão ser previamente submetidas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, órgão do qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

7.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária à efetivação de alterações, que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do acordo de cooperação.

CLÁSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e 13019/2014, e do Decreto Municipal nº 8362/17, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública Municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal facultada à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de Infração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

relacionada à execução da parceria.

8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLAÚSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA DECISÃO

9.1 - O presente acordo de cooperação poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e atendendo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- c) Constatação a qualquer tempo de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia do presente acordo de cooperação, ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 – Acordam os partícipes ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão remetidas por correspondência eletrônica e postal, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

III – O presente acordo substitui e revogam acordos anteriores, se existirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas por via administrativa, o foro de Porto Seguro - BA, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2 - E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelos partícipes para que produza seus efeitos jurídicos e legais em Juízo ou fora dele.

Porto Seguro - BA, 01 de junho de 2021.



Prefeitura Municipal de Porto Seguro
PARCEIRO PÚBLICO

Presidente da APAE
OSCIP

Testemunha 1: Nome: Barbara Gilce Almeida Nunes
Endereço: Rua da Praa Alto do Nudai 17
CPF: 277.322.075.72

Testemunha 2: Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____